



DECRETO Nº 196, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

**INSTITUI EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Multiprofissional, no âmbito da Secretária Municipal de Educação – SEME, no Município de Cariacica/ES, que obedecerá às disposições desde Decreto.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional tem por objetivo proporcionar melhorias na qualidade de vida dos alunos da rede Pública Municipal que apresentam demandas relacionadas as questões psicossociais, distúrbios na linguagem verbal, demandas relacionadas a questão social e suas múltiplas expressões, alunos com alto índice de faltas não justificadas, demandas estas que impactam no processo de ensino e aprendizagem, o que pode ocasionar reprovação ou evasão escolar.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional atuará ainda por meio de assessoria ou orientação junto à equipe técnica das escolas municipais, professores, pedagogos, coordenadores, diretores, pais e responsáveis.

Art. 3º Poderão integrar a Equipe Multiprofissional os seguintes profissionais:

- I – assistente social;
- II – fonoaudiólogo;

8



III – pedagogo; e

IV – psicólogo.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional poderá demandar a colaboração de demais profissionais que se fizerem necessários.

Art. 4º A Equipe Multiprofissional terá as seguintes atribuições:

I – atuar conjuntamente ao corpo docente, discentes, equipe técnica e famílias, a fim de buscar melhorias no desenvolvimento integral do educando, das relações professor-aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas, podendo reportar o caso para outros equipamentos da rede de saúde, sócio-assistencial ou instituições parceiras;

II – avaliar multiprofissionalmente os alunos que são público alvo e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

III – orientar e subsidiar a comunidade escolar, as famílias e comunidade para melhor atendimento aos alunos que são público alvo;

IV – estabelecer relação de parceria com políticas de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Ministério Público, Conselho tutelar, Empresas e outras que se fizerem necessárias para o atendimento e encaminhamento dos alunos;

V – realizar a devolutiva dos atendimentos realizados com os alunos das Instituições de Ensino; e

VI – organizar e promover formação continuada aos Profissionais que atuam nas Instituições de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Assistente Social que atuar junto a Equipe Multiprofissional deverá possuir registro no Conselho Regional de Serviços Social – CRESS e:

I – realizar atendimento ao aluno e familiares, caso haja necessidade, e articular junto as demais políticas, no que diz respeito aos encaminhamentos necessários;

8



- II – efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- III – elaborar e executar ações, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;
- IV – realizar visita domiciliar, sendo uma das ferramentas para se conhecer a realidade socioeconômica e familiar do aluno;
- V – identificar e interpretar os dados da realidade escolar e realizar os encaminhamentos necessários;
- VI – planejar e promover relatórios e levantamentos da comunidade escolar, sobre a situação social que a escola está inserida, dos alunos e de suas famílias;
- VII – avaliar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam o fracasso escolar e a problemática que envolve a questão social e suas múltiplas expressões, no campo educacional e, conseqüentemente, trabalhar com o método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita;
- VIII – fazer triagem dos casos apresentados para estudo de caso ou encaminhamento;
- IX – elaborar e emitir relatórios;
- X – emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;
- XI – orientar, professores, equipe gestora, equipe técnica da educação, alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários;
- XII – articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades, em relação a atitudes discriminatórias, na perspectiva de contribuir na construção de uma comunidade acolhedora;
- XIII – contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;
- XIV – garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e conseqüências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e as crenças individuais dos profissionais, resguardando os princípios do Código de Ética do Assistente Social;

8



- XV** – democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;
- XVI** – devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usa-los para o fortalecimento dos seus interesses;
- XVII** – informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;
- XVIII** – fornecer à população usuária e seus responsáveis legais, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo serviço Social e as suas conclusões, resguardando o sigilo profissional;
- XIX** – contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;
- XX** – esclarecer aos usuários, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional; e
- XXI** – orientar os alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários aos equipamentos da rede (CRAS, CREAS, saúde e conselho tutelar, entre outros).

Art. 6º O Fonoaudiólogo que atuar na Equipe Multiprofissional deverá possuir registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO e atuará diretamente nas seguintes ações:

- I** – prestar assistência de fonoaudiologia educacional;
- II** – disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;
- III** – prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentem dificuldade de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;
- IV** – realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos



alunos e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;

V – orientar as famílias ou responsáveis em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;

VI – conhecer a realidade local e elencar ações de promoção a saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;

VII – participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

VIII – indicar e assessorar, junto à Equipe Pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre profissionais da saúde e da educação;

IX – participar de estudos de caso, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica ou escolar; e

X – orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade de comunidade escolar.

Art. 7º O Pedagogo atuará diretamente nas seguintes ações:

I – contribuir com os momentos de formação do professor para o estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

II – contribuir com sugestões de projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo;

III – acompanhar e refletir sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores a fim de buscar caminhos teórico-metodológicos que contribuam no processo de ensino;

IV – planejar em conjunto com o coletivo da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe;

V – levantar e informar ao coletivo de profissionais da escola e comunidade os dados de aproveitamento escolar;

8



- VI – incentivar e assessorar o professor na seleção de recursos didáticos para o ensino e aprendizagem dos conteúdos escolares;
- VII – contribuir nos projetos de formação continuada dos profissionais da escola para o aprimoramento teórico-metodológico;
- VIII – pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico;
- IX – organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da escola e a atuação da equipe multiprofissional nesse contexto;
- X – participar do conselho escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar;
- XI – incentivar e propiciar a participação dos alunos nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;
- XII – zelar pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, da legislação educacional vigente e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamento da prática educativa;
- XIII – promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados;
- XIV – acompanhar a frequência dos alunos às aulas, evitando a evasão escolar; e
- XV – participar da sua formação continuada para atualização teórico-metodológica.

Art. 8º O Psicólogo deverá possuir registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP e atuará diretamente nas seguintes ações:

- I – deve superar a queixa individual que localiza os processos educacionais e sociais no sujeito, mas considerar os elementos deste contexto tanto para avaliação quanto para os encaminhamentos;
- II – considerar os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores;
- III – romper com a tendência histórica da prática do psicólogo na educação de

8.



patologia, medicação e produção de diagnósticos classificatórios;

IV – considerar a realidade da escola e a diversidade cultural, articulando com os setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário;

V – elaborar metodologias de trabalho multiprofissional, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços educacionais;

VI – atuar na direção da ampliação da qualidade do processo educacional. Através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar; e

VII – ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade.

Art. 9º A Equipe Multiprofissional será lotada em local próprio, estruturado, que comporte os profissionais da equipe, sendo este localizado na Secretaria Municipal de Educação (SEME).

Art. 10. A Equipe Multiprofissional será coordenada por servidor estatutário do Município de Cariacica, que terá a função de coordenar os profissionais e acompanhar as atividades desenvolvidas.

§1º Os Integrantes da Comissão deverão, preferencialmente, pertencer ao quadro efetivo de servidores estatutários do Município de Cariacica/ES.

§2º Poderá haver substituição dos membros, a critério do Secretário de Educação, atendidas as formalidades.

Art. 11. Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, responsabilizar-se-á por:

I – ceder espaço físico adequado para a sua instalação e dos equipamentos;

8.



- II – promover a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos e materiais;
- III – proceder a avaliação dos serviços prestados; e
- IV – providenciar recursos financeiros para atender as demandas locais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de novembro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 34.643/2019

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 01 de dezembro de 2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 196, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020**

INSTITUI EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Multiprofissional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, no Município de Cariacica/ES, que obedecerá às disposições desde Decreto.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional tem por objetivo proporcionar melhorias na qualidade de vida dos alunos da rede Pública Municipal que apresentam demandas relacionadas as questões psicossociais, distúrbios na linguagem verbal, demandas relacionadas a questão social e suas múltiplas expressões, alunos com alto índice de faltas não justificadas, demandas estas que impactam no processo de ensino e aprendizagem, o que pode ocasionar reprovação ou evasão escolar.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional atuará ainda por meio de assessoria ou orientação junto à equipe técnica das escolas municipais, professores, pedagogos, coordenadores, diretores, pais e responsáveis.

Art. 3º Poderão integrar a Equipe Multiprofissional os seguintes profissionais:

- I – assistente social;
- II – fonoaudiólogo;
- III – pedagogo; e
- IV – psicólogo.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional poderá demandar a colaboração de demais profissionais que se fizerem necessários.

Art. 4º A Equipe Multiprofissional terá as seguintes atribuições:

I – atuar conjuntamente ao corpo docente, discentes, equipe técnica e famílias, a fim de buscar melhorias no desenvolvimento integral do educando, das relações professor-aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas, podendo reportar o caso para outros equipamentos da rede de saúde, sócio-assistencial ou instituições parceiras;

II – avaliar multiprofissionalmente os alunos que são público ativo e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

III – orientar e subsidiar a comunidade escolar, as famílias e comunidade para melhor atendimento aos alunos que são público alvo;

IV – estabelecer relação de parceria com políticas de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Ministério Público, Conselho tutelar, Empresas e outras que se fizerem necessárias para o atendimento e encaminhamento dos alunos;

V – realizar a devolutiva dos atendimentos

realizados com os alunos das Instituições de Ensino; e

VI – organizar e promover formação continuada aos Profissionais que atuam nas Instituições de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Assistente Social que atuar junto a Equipe Multiprofissional deverá possuir registro no Conselho Regional de Serviços Social – CRESS e:

I – realizar atendimento ao aluno e familiares, caso haja necessidade, e articular junto as demais políticas, no que diz respeito aos encaminhamentos necessários;

II – efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

III – elaborar e executar ações, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

IV – realizar visita domiciliar, sendo uma das ferramentas para se conhecer a realidade socioeconômica e familiar do aluno;

V – identificar e interpretar os dados da realidade escolar e realizar os encaminhamentos necessários;

VI – planejar e promover relatórios e levantamentos da comunidade escolar, sobre a situação social que a escola está inserida, dos alunos e de suas famílias;

VII – avaliar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam o fracasso escolar e a problemática que envolve a questão social e suas múltiplas expressões, no campo educacional e, conseqüentemente, trabalhar com o método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita;

VIII – fazer triagem dos casos apresentados para estudo de caso ou encaminhamento;

IX – elaborar e emitir relatórios;

X – emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;

XI – orientar, professores, equipe gestora, equipe técnica da educação, alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários;

XII – articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades, em relação a atitudes discriminatórias, na perspectiva de contribuir na construção de uma comunidade acolhedora;

XIII – contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;

XIV – garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e conseqüências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e as crenças individuais dos profissionais, resguardando os princípios do Código de Ética do Assistente Social;

XV – democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;

XVI – devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usa-los para o fortalecimento dos seus interesses;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 01 de dezembro de 2020.

XVII – informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;

XVIII – fornecer à população usuária e seus responsáveis legais, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo serviço Social e as suas conclusões, resguardando o sigilo profissional;

XIX – contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;

XX – esclarecer aos usuários, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional; e

XXI – orientar os alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários aos equipamentos da rede (CRAS, CREAS, saúde e conselho tutelar, entre outros).

Art. 6º O Fonoaudiólogo que atuar na Equipe Multiprofissional deverá possuir registro junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO e atuará diretamente nas seguintes ações:

I – prestar assistência de fonoaudiologia educacional;

II – disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;

III – prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentem dificuldade de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;

IV – realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos alunos e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;

V – orientar as famílias ou responsáveis em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;

VI – conhecer a realidade local e elencar ações de promoção a saúde a serem desenvolvidas no âmbito escolar, por todos os atores sociais;

VII – participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

VIII – indicar e assessorar, junto à Equipe Pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre profissionais da saúde e da educação;

IX – participar de estudos de caso, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica ou escolar; e

X – orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade de comunidade escolar.

Art. 7º O Pedagogo atuará diretamente nas seguintes ações:

I – contribuir com os momentos de formação do professor para o estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

II – contribuir com sugestões de projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo;

III – acompanhar e refletir sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores a fim de buscar caminhos teórico-metodológicos que contribuam no processo de ensino;

IV – planejar em conjunto com o coletivo da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe;

V – levantar e informar ao coletivo de profissionais da escola e comunidade os dados de aproveitamento escolar;

VI – incentivar e assessorar o professor na seleção de recursos didáticos para o ensino e aprendizagem dos conteúdos escolares;

VII – contribuir nos projetos de formação continuada dos profissionais da escola para o aprimoramento teórico-metodológico;

VIII – pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos para o estudo e atender necessidades do trabalho pedagógico;

IX – organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico da escola e a atuação da equipe multiprofissional nesse contexto;

X – participar do conselho escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar;

XI – incentivar e propiciar a participação dos alunos nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;

XII – zelar pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, da legislação educacional vigente e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamento da prática educativa;

XIII – promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados;

XIV – acompanhar a frequência dos alunos às aulas, evitando a evasão escolar; e

XV – participar da sua formação continuada para atualização teórico-metodológica.

Art. 8º O Psicólogo deverá possuir registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP e atuará diretamente nas seguintes ações:

I – deve superar a queixa individual que localiza os processos educacionais e sociais no sujeito, mas considerar os elementos deste contexto tanto para avaliação quanto para os encaminhamentos;

II – considerar os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores;

III – romper com a tendência histórica da prática do psicólogo na educação de patologia, medicação e produção de diagnósticos classificatórios;

IV – considerar a realidade da escola e a diversidade cultural, articulando com os setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário;

V – elaborar metodologias de trabalho multiprofissional, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 01 de dezembro de 2020.

educacionais;

VI – atuar na direção da ampliação da qualidade do processo educacional. Através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar; e

VII – ampliar a reflexão acerca da necessidade de construir com a equipe escolar estratégias de ensino aprendizagem que considerem os desafios da contemporaneidade.

Art. 9º A Equipe Multiprofissional será lotada em local próprio, estruturado, que comporte os profissionais da equipe, sendo este localizado na Secretaria Municipal de Educação (SEME).

Art. 10. A Equipe Multiprofissional será coordenada por servidor estatutário do Município de Cariacica, que terá a função de coordenar os profissionais e acompanhar as atividades desenvolvidas.

§1º Os integrantes da Comissão deverão, preferencialmente, pertencer ao quadro efetivo de servidores estatutários do Município de Cariacica/ES.

§2º Poderá haver substituição dos membros, a critério do Secretário de Educação, atendidas as formalidades.

Art. 11. Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, responsabilizar-se-á por:

I – ceder espaço físico adequado para a sua instalação e dos equipamentos;

II – promover a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos e materiais;

III – proceder a avaliação dos serviços prestados; e

IV – providenciar recursos financeiros para atender as demandas locais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de novembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 395, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, c/c o Art. 65 da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Marlene das Graças Ramos – matrícula nº 36.218, ocupante do cargo de MaPA - II Bloco Único, lotada na Secretaria Municipal de Educação fazendo-se constar o período de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias.

Art. 2º Conceder Averbação por Tempo de Serviço em benefício da servidora estatutária Rosa Helena Erlacher – matrícula nº 100.541, ocupante do cargo de MaPP - III Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação fazendo-se constar o período de 17 (dezesete) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 24 de novembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**PORTARIA/GP/Nº 403, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, aos servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de provimento efetivo 01 (um) mês de Licença Prêmio, conforme tabela abaixo:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA DO GOZO
38528/2017	LUZIANE BISSOLI	102595	SEME - EMEF RENASCER	01/12/2020 à 30/12/2020
22441/2017	ANDREIA ROSETTI CHISTE TEIXEIRA	101208	SEME - CMEI MARIA CUSTODIA DE JESUS	01/12/2020 à 30/12/2020
33202/2017	LAUDICEA CARDOSO BATISTA	80729	SEME - CMEI PEDRO VIEIRA DA SILVA	01/12/2020 à 30/12/2020

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

